



Câmara Municipal de Ouro Branco

REQUERIMENTO Nº 147 / 2026.

Ouro Branco, 27 de maio 2026.

Exmo. Sr

Warley Higino Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 147 Data entrada 28/05/26

Horário 12:40 Data saída / /

Destino poio

Edro Henrique A. Moreira
Assinatura Responsável

O Vereador, **Neymar Magalhães Meireles**, que este subscreve, no regular exercício de suas atribuições constitucionais, legais, institucionais e regimentais, especialmente no exercício do dever-poder de fiscalização dos atos da Administração Pública Municipal, com fundamento nos artigos 2º, 5º, incisos XXXIII, XXXIV e XXXV, 31, 37 e 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Orgânica do Município de Ouro Branco, no Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como nos princípios da publicidade, transparência, moralidade, eficiência, legalidade, supremacia do interesse público e controle institucional da Administração Pública, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente:

REQUERIMENTO DE ENCAMINHAMENTO INTEGRAL DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Referente à matéria tratada na resposta encaminhada ao Requerimento nº 114/2026, concernente ao empreendimento denominado OURO PARK EMPRESARIAL.

I – DOS FATOS

Em resposta ao Requerimento nº 114/2026, a Administração Pública Municipal reconheceu expressamente a existência de vasto acervo documental relativo ao empreendimento Ouro Park Empresarial, incluindo legislação específica, edital licitatório, contratos administrativos, processos administrativos correlatos, documentos comprobatórios, atos fiscalizatórios, registros jurídicos e materiais técnicos pertinentes à matéria fiscalizada.

Na mesma manifestação, entretanto, a Administração limitou-se a informar que referida documentação estaria “disponível para consulta em meio físico mediante agendamento”.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Com a devida vênia, tal providência mostra-se manifestamente insuficiente, inadequada e incompatível com a amplitude da prerrogativa constitucional de fiscalização atribuída ao Poder Legislativo Municipal e ao mandato parlamentar.

O exercício da fiscalização parlamentar não se restringe à mera visualização episódica de documentos nas dependências do órgão fiscalizado, especialmente quando se trata de acervo documental extenso, histórico, patrimonial, contratual e juridicamente complexo.

II – DA DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA

Diante disso, requer-se o encaminhamento integral, ao Gabinete Parlamentar deste Vereador, em formato digital (preferencialmente PDF pesquisável) e/ou físico, da seguinte documentação:

1. Cópia integral do procedimento administrativo relacionado ao empreendimento Ouro Park Empresarial;
2. Cópia integral do Edital de Concorrência Pública nº 05/2011, com todos os anexos;
3. Cópia integral de todos os contratos administrativos firmados com empresas beneficiárias, bem como respectivos aditivos, anexos, apostilamentos e instrumentos correlatos;
4. Cópia integral das leis municipais mencionadas na resposta administrativa e demais normas que embasaram os atos administrativos praticados;
5. Cópia integral dos processos administrativos que fundamentaram a concessão de incentivos, subsídios, alienações ou benefícios econômicos;
6. Cópia integral dos Planos de Negócios apresentados pelas empresas beneficiárias;
7. Cronogramas físico-financeiros eventualmente apresentados;
8. Relatórios de fiscalização, acompanhamento técnico, auditorias, inspeções e monitoramentos realizados;
9. Pareceres técnicos e jurídicos relacionados ao empreendimento;
10. Notificações, advertências, autuações, comunicações formais e demais atos expedidos às empresas beneficiárias;
11. Processos administrativos sancionatórios eventualmente instaurados;
12. Documentos relativos à eventual reversão patrimonial de imóveis;
13. Atos administrativos que reconheceram inadimplemento contratual ou descumprimento de obrigações;





Câmara Municipal de Ouro Branco

14. Estudos técnicos ou jurídicos sobre responsabilização contratual, administrativa ou patrimonial;

15. Relação nominal completa das empresas beneficiárias, contendo:

- * razão social;
- * CNPJ;
- * lote recebido;
- * valor do benefício concedido;
- * obrigações assumidas;
- * situação contratual atual;

16. Documentos dominiais, matrículas, registros imobiliários, escrituras e instrumentos de transferência patrimonial vinculados ao empreendimento;

17. Toda documentação comprobatória mencionada ou utilizada como fundamento da resposta administrativa encaminhada a esta Casa Legislativa.

III – DA PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos atos da Administração Pública Municipal pelo Poder Legislativo não constitui favor administrativo, tampouco faculdade sujeita à conveniência do órgão fiscalizado.

Trata-se de prerrogativa constitucional expressa.

Dispõe a Constituição Federal que:

Art. 31 “A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal (...)”

O exercício pleno do mandato parlamentar pressupõe acesso amplo, integral, efetivo e materialmente útil às informações e documentos públicos necessários à fiscalização administrativa.

Não cabe ao ente fiscalizado impor limitações operacionais que esvaziem ou dificultem a atividade fiscalizatória constitucionalmente assegurada.

IV – DA IMPROPRIEDADE DA MERA CONSULTA PRESENCIAL MEDIANTE AGENDAMENTO

A disponibilização para consulta física mediante agendamento, embora possa representar medida administrativa complementar, não substitui o dever de fornecimento efetivo da documentação requerida.





Câmara Municipal de Ouro Branco

A natureza do acervo exige:

- * análise documental minuciosa;
- * confrontação entre contratos e atos administrativos;
- * exame cronológico;
- * comparação entre obrigações assumidas e efetivamente cumpridas;
- * avaliação jurídica;
- * eventual assessoramento técnico especializado;
- * preservação da cadeia de análise institucional.

É incompatível com a complexidade da matéria exigir que tal fiscalização se restrinja a consulta eventual dentro do próprio órgão fiscalizado e no momento em que a administração achar oportuno.

Ainda mais quando se trata de matérias atinentes ao patrimônio público, incentivos econômicos, contratos administrativos, obrigações empresariais, possíveis inadimplementos, potenciais medidas sancionatórias e eventual dano ao erário.

V – DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 versa o artigo 7º:

Art. 7º O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter informação contida em registros ou documentos.

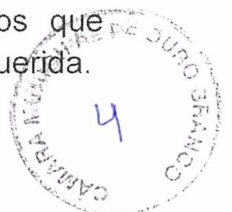
Art. 11º O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

Mais grave:

Art. 32. Constitui conduta ilícita:

- * recusar fornecimento de informação;
- * retardar deliberadamente seu fornecimento;
- * fornecer informação incompleta;
- * impor restrições indevidas.

A Administração Pública não possui discricionariedade para criar mecanismos que inviabilizem, dificultem ou esvaziem o acesso legítimo à documentação pública requerida.





Câmara Municipal de Ouro Branco

VI – DA OBSTRUÇÃO À ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA

O controle parlamentar exige autonomia material e efetividade.

A substituição do envio documental por mecanismo operacional restritivo pode configurar embaraço institucional ao exercício da fiscalização pública.

Ainda que formalmente revestida de aparente legalidade, eventual resistência administrativa injustificada poderá caracterizar afronta à separação funcional dos poderes, violação ao princípio republicano, ofensa à publicidade administrativa, obstrução indireta à atividade fiscalizatória parlamentar além de descumprimento da Lei de Acesso à Informação.

VII – DA POSSÍVEL RESPONSABILIZAÇÃO

Eventual negativa injustificada, omissão deliberada, fornecimento incompleto, ocultação documental ou imposição de obstáculos indevidos poderá ensejar apuração de responsabilidades nas esferas cabíveis.

Inclusive:

Responsabilidade administrativa funcional;

Apuração de eventual ato atentatório aos princípios da Administração Pública;

Comunicação formal aos órgãos competentes, especialmente:

- * Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- * Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- * Controladoria Interna Municipal;
- * demais órgãos de fiscalização e controle.

Se houver indícios de resistência deliberada, ocultação de informações ou inviabilização indevida da atividade fiscalizatória parlamentar, poderão ser adotadas medidas institucionais complementares.

VIII – DA NATUREZA HISTÓRICA E SENSÍVEL DA DOCUMENTAÇÃO

Parte significativa da documentação possui natureza:

- * histórica;
- * patrimonial;
- * contratual;





Câmara Municipal de Ouro Branco

* jurídica;

* fiscalizatória.

Justamente por isso, exige exame aprofundado, criterioso e tecnicamente estruturado no âmbito do gabinete parlamentar.

Não se trata de mera consulta administrativa informal.

Trata-se de fiscalização institucional sobre atos administrativos potencialmente relevantes sob a ótica patrimonial, contratual, fiscal e jurídica.

IX – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, REQUER:

1. O encaminhamento integral da documentação listada ao Gabinete Parlamentar deste Vereador;
2. Que o envio ocorra preferencialmente em formato digital pesquisável;
3. Que eventual impossibilidade material seja formalmente justificada, de maneira individualizada e documental comprovada;
4. Que não seja substituído o dever de fornecimento documental por mera disponibilização presencial mediante agendamento;
5. Que, sendo volumoso o acervo, o envio seja realizado de forma progressiva e fracionada, sem prejuízo do atendimento integral;
6. Que seja fixado prazo objetivo para cumprimento;
7. Que eventual negativa seja integralmente fundamentada.

X – ADVERTÊNCIA INSTITUCIONAL

O exercício da função fiscalizatória parlamentar não se subordina à conveniência administrativa do ente fiscalizado.

A negativa injustificada, o embaraço operacional, a omissão documental, a restrição indevida ou o fornecimento incompleto poderão ser interpretados como resistência institucional ao controle público e ensejar imediata adoção das providências legais, regimentais e institucionais cabíveis.

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:056863206
08
Assinado de forma digital
por NEYMAR MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2026.05.27 12:34:09
-03'00'
Neymar Magalhães Meireles
Vereador

